

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde



ESTADO DA BAHIA
Região Metropolitana
C.G.C.(M.F.) 13.830.823/0001-96
Pça. da Independência, s/n - CEP 43.900-000
Fone: (071) 851-8000

LEI No. 05012000

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de São Francisco do Conde para a Legislatura 2001/2004 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito e Vice-Prefeito do município de São Francisco do Conde perceberão os subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal em parcela única correspondente de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal em parcela única correspondente a 75%(setenta e cinco por cento) do valor do subsídio percebido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. No caso de licenciamento, por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito e o Vice- Prefeito perceberão seus subsídios integrais.

Art. 5º. Quando em viagem a serviço, para fora do Município ou em representação do Município, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão diárias fixadas nos termos da Lei Municipal no 019/97, de 30/12/1997.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

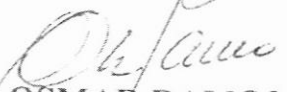


ESTADO DA BAHIA
Região Metropolitana
C.G.C.(M.E.) 13.830.823/0001-96
Pça. da Independência, s/n - CEP 43.900-000
Fone: (071) 851-8000

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela dotação orçamentária próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de São Francisco do Conde, 28 de 12 de 2000


OSMAR RAMOS
Prefeito